

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 8866/2010

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego no Concelho de Penedono, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em cinco de Abril de 2010.

Durante o referido período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento no sítio electrónico do Município em www.cm-penedono.pt, nas Juntas de Freguesia e na Divisão Administrativa e Financeira, nas horas normais de expediente, e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Projecto de regulamento de incentivo à criação de emprego no Concelho de Penedono — “Penedono Empreende — Emprego”

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio à criação de empresas no concelho, de uma forma complementar a outros mecanismos de apoio;

Considerando a necessidade de estimular e apoiar projectos que originem a criação de emprego;

Considerando a necessidade de favorecer os investimentos que contribuam para dinamizar a curto prazo a actividade económica local, com impacto directo na criação ou manutenção de emprego;

Atendendo a que o Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 13.º, n.º 1, alínea *n*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sendo que, nos termos das alíneas *c*) e *o*) do n.º 1 do artigo 28.º da mesma lei, compete aos órgãos municipais “colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego” e “participar em programas de apoio à fixação de empresas”, respectivamente.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, elaborou a Câmara Municipal o presente projecto de regulamento, que vai, nos termos das alíneas *q*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após afixação em todos os lugares de estilo, publicação no Boletim Municipal n.º 142 e divulgação na página electrónica do Município em www.cm-penedono.pt para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito Objectivo

O presente regulamento estabelece as condições necessárias para a atribuição de um incentivo à criação de emprego no concelho de Penedono.

Artigo 2.º

Âmbito Subjectivo

1 — O incentivo à criação de emprego poderá ser concedido a empresários em nome individual, micro, pequenas e médias empresas que criem o próprio posto de trabalho ou postos de trabalho para terceiros no Concelho de Penedono e que reúnam as demais condições estabelecidas no presente regulamento.

2 — Estão excluídos deste âmbito para efeitos do presente regulamento as entidades sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Natureza do Incentivo

1 — O incentivo à criação de emprego no Concelho de Penedono consiste na atribuição de um subsídio monetário, com carácter único, no valor de:

a) Mil e quinhentos euros, por cada posto de trabalho criado através do recurso ao contrato de trabalho a termo certo, com duração não inferior a dois anos, incluindo renovações.

b) Dois mil e quinhentos euros, por cada posto de trabalho criado através do recurso a contrato de trabalho por tempo indeterminado, nunca este podendo ter duração inferior a três anos.

c) Três mil e quinhentos euros ao promotor do projecto pela criação do próprio posto de trabalho, desde que o posto de trabalho se mantenha no mínimo durante três anos.

2 — Os valores referidos nas alíneas do número anterior beneficiarão de uma majoração de 20% nos casos em que os trabalhadores tenham residência e domicílio fiscal no Concelho de Penedono. Do mesmo benefício goza a firma que tenha ou venha a ter a sua sede no Concelho de Penedono.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

1 — O pedido de atribuição do incentivo à criação de emprego no concelho de Penedono é apresentado junto do Serviço de Apoio ao Empresário, mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer por este serviço.

2 — O pedido de incentivo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Memória descritiva com a indicação da actividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de postos de trabalho criados ou a criar e natureza do vínculo (contrato de trabalho a termo ou contrato por tempo indeterminado).

b) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de identificação fiscal, se aplicável;

c) Cartão de pessoa colectiva, se aplicável;

d) Cópia do(s) contrato(s) de trabalho;

e) Cópia da declaração de início de actividade;

f) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;

g) Declaração de situação regularizada junto das Finanças;

h) Quadro de pessoal do ano em curso e do ano anterior, devidamente certificado e actualizado;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objecto de incentivo pelos períodos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 1 do artigo 3.º

j) Comprovativo de domicílio fiscal ou sede no concelho de Penedono;

l) Cópia de documento comprovativo de inscrição do trabalhador na Segurança Social.

Artigo 5.º

Liquidação do Incentivo

A liquidação do incentivo só se efectuará após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e mediante celebração de contrato de criação de posto(s) de trabalho e ou de investimento.

Artigo 6.º

Obrigações do Beneficiário

O beneficiário do incentivo obriga-se a:

a) Não requerer o incentivo previsto no presente regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos no ano antecedente à apresentação do pedido de incentivo;

b) A entregar no Serviço de Apoio ao Empresário do Município, de seis em seis meses, quadro de pessoal devidamente certificado e actualizado, até que se completem os prazos de duração previstos no artigo 3.º

Artigo 7.º

Incumprimento

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego que:

a) Extingam os postos de trabalho antes do prazo mínimo de duração referido nas alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 1 do artigo 3.º

b) Não cumpram as demais obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A situação de incumprimento implica a devolução dos montantes já recebidos nos termos do presente regulamento e, acessoriamente, poderá a Câmara Municipal, deliberar a inibição do beneficiário poder recorrer a qualquer outro tipo de incentivo atribuído ou promovido pelo Município de Penedono.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no regulamento.

2 — A todo o tempo pode o Município solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente regulamento.

3 — O apoio concedido ao abrigo do presente regulamento é cumulável com outros de nível local, regional ou nacional.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz os seus efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Penedono, 20 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

203192278

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**Edital n.º 431/2010**

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 15 de Abril de 2010, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta do Sol, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

Município de Ponta do Sol, 16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta do Sol**Preâmbulo**

Da aplicação prática do anterior regulamento, verificou-se ser necessário introduzir alterações no sentido de o adaptar à nova realidade municipal.

O actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta do Sol, aprovado em Assembleia Municipal de 18 de Setembro de 2003, não se encontra ajustado, no que respeita não só aos diplomas legais que entretanto entraram em vigor, bem como à política de estacionamento que a Câmara Municipal prosseguiu através da construção do parque de estacionamento coberto.

As zonas de estacionamento de duração limitada continuarão a ser definidas através de planta, dada a maior eficácia deste método, podendo, por outro lado, caso se pretenda alterar as zonas, instituir uma forma rápida e célere de assim se proceder, mantendo o texto do regulamento intacto como sempre deve suceder com qualquer norma.

Julgou-se útil continuar a prever a hipótese de concessão conferindo assim ao presente regulamento uma maior capacidade de adaptação às diversas realidades deste sector.

Face ao acima exposto, a Câmara Municipal de Ponta do Sol, no uso da competência que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 114.º a 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Ponta do Sol.

CAPÍTULO I**Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes do presente regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar aos municípios, a alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o previsto nas normas do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

Para os efeitos do presente regulamento considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de um espaço determinado, na via pública ou em parque, e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento aplica-se às zonas de estacionamento de duração limitada referidas no artigo 70.º do Código da Estrada, especificamente definidas no capítulo seguinte do presente regulamento e definidas em planta de zonamento que faz parte integrante deste diploma.

CAPÍTULO II**Zonamento**

Artigo 4.º

Zonas em geral

As zonas de estacionamento de duração limitada, encontram-se definidas na planta anexa ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Zonas em especial

1 — As zonas delimitam geograficamente os locais do território do Município de Ponta do Sol onde ocorre o estacionamento de duração limitada.

2 — As zonas a que se refere o número anterior serão concretamente delimitadas em planta, sendo que desta constam as seguintes referências:

- a) Delimitação específica da zona de estacionamento em cada arruamento ou via municipal;
- b) Lugares para táxis;
- c) Lugares de carga e descarga;
- d) Local onde podem estacionar os motociclos, os ciclomotores, e os velocípedes;
- e) Lugares de estacionamento para deficientes motores;
- f) Estacionamentos gratuitos;
- g) Eventuais proibições ou autorizações de estacionamento de duração limitada dirigidas a certo tipo ou classe de veículos;
- h) Identificação, por arruamento ou parte deste, do período de tempo em que o estacionamento de duração limitada está sujeito a pagamento;
- i) Lugar reservado à Farmácia;
- j) Lugares reservados à Câmara Municipal de Ponta do Sol.

3 — A Câmara Municipal, por simples deliberação do executivo, pode alterar os limites geográficos das zonas constantes da planta anexa, bem como os limites temporais relativos ao estacionamento de duração limitada.

Artigo 6.º

Identificação concreta das zonas

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelo Decreto Regu-